

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

18 DE DEZEMBRO DE 2019

N.º 086

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dr. Felipe Rêgo Barros – Presidente do TJD, Dr. Delmiro Campos, Dr. Jório Valença, Dr. Fábio Paiva, Dr. Carlos Gil, Dr. Renato Rissato, Dr. Berillo Albuquerque, Dr. Etério Galvão** em sessão realizada no dia 17/12/2019 (Terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 015 /2019

RECORRENTE: Vito Capucho (Técnico C. Limoeirense)

RECORRIDO: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RELATOR: Renato Rissato

DECISÃO:

Voto da Preliminar: À unanimidade, o Pleno decidiu por dar provimento aos embargos para dispensar a defensoria pública do pagamento das custas. E o devido conhecimento do recurso.

Voto de Mérito: Por maioria (5x3), o Pleno decidiu dar total provimento ao recurso para absolver do art. 258-D e reduzir para uma única pena pela infração do art. 258 § 2º inc. II aplicando a pena de 3 partidas.

(Mantida a aplicação da penalidade de suspensão de 200 dias por não ter sido objeto de recurso.)

PROCESSO Nº 016 /2019

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RECORRIDO: Esporte Clube União Independente

RELATOR: Fábio Paiva

DECISÃO: À unanimidade, o Pleno, acompanha a decisão da Comissão Disciplinar, pela prescrição de com o art. 165- A § 2º.

PROCESSO Nº 017/2019

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RECORRIDO: 7 Real Futebol Clube

RELATOR: Fábio Paiva

DECISÃO: À unanimidade, o Pleno, acompanha a decisão da Comissão Disciplinar, pela prescrição de com o art. 165- A § 2º.

PROCESSO Nº 018 /2019

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RECORRIDO: Clube de Campo Sítio do Pica Pau Amarelo

RELATOR: Berillo Albuquerque

DECISÃO: À unanimidade, o Pleno, acompanha a decisão da Comissão Disciplinar, pela prescrição de com o art. 165- A § 2º.

PROCESSO Nº 019 /2019

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RECORRIDO: Vasco Esporte Clube de Ponte dos Carvalhos

RELATOR: Fábio Paiva

DECISÃO: À unanimidade, o Pleno, acompanha a decisão da Comissão Disciplinar, pela prescrição de com o art. 165- A § 2º.

PROCESSO Nº 020/2019

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RECORRIDO: CEU Engenho do Meio

RELATOR: Fábio Paiva

DECISÃO: À unanimidade, o Pleno, acompanha a decisão da Comissão Disciplinar, pela prescrição de com o art. 165- A § 2º.

PROCESSO Nº 021 /2019

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares)

RECORRIDO: Juventude Esporte Timbaúba - JET

RELATOR: Delmiro Dantas

DECISÃO: À unanimidade, o Pleno, acompanha a decisão da Comissão Disciplinar, pela prescrição de com o art. 165- A § 2º.

PROCESSO Nº 022 /2019

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

RECORRIDO: Lagoa de Itaenga

RELATOR: Berillo Albuquerque

DECISÃO: À unanimidade, o Pleno, acompanha a decisão da Comissão Disciplinar, pela prescrição de com o art. 165- A § 2º.

PROCESSO Nº 023 /2019

RECORRENTE: Procuradoria junto às Comissões Disciplinares

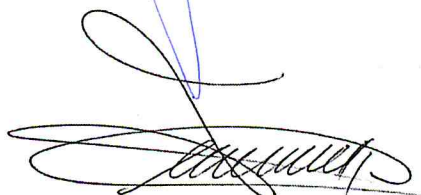
RECORRIDO: Odeon Futebol Clube

RELATOR: Delmiro Dantas

DECISÃO: À unanimidade, o Pleno, acompanha a decisão da Comissão Disciplinar, pela prescrição de com o art. 165- A § 2º.

Andrea M^a Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se e Cumpra-se.



FELIPE RÊGO BARROS
Presidente do TJD/PE.